

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

---

**ASSUNTO:**

**Circular n.º 4/2018**

- SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL;
  - Retribuição Mínima Mensal Garantida.
- 

Acaba de ser publicado o **DECRETO-LEI N.º 156/2017**, de 28 Dezembro, in D.R., 1.ª Série, n.º 248, Fh. 6717/6718, fixando o valor da **RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA** em **580,00 Euros**.

Todos os anos, esta “gripe” da economia ataca, tal como a outra... E, repare sempre em aumento, para cima; o que, como se vai ver, não era a finalidade do legislador. Este considerou, tão só, que anualmente, fosse garantida uma retribuição mínima mensal; e não, que fosse aumentada a retribuição mínima mensal. Efectivamente,

Se for consultar o Código do Trabalho, encontrará um n.º 1, do art.º 273, que diz:

“1 – É garantida aos trabalhadores **uma retribuição mínima mensal**, seja qual for a modalidade praticada, cujo valor é determinado anualmente por legislação específica, ouvida a Comissão Permanente de Concertação Social”.

Em 2011 estava fixado em 485,00€.

No ano que findou, 2017, em 557,00 Euros. O ano passado ainda tiveram as Empresas a compensação do abaixamento da TSU. Para este ano, 2018, nem isso.

Note que há muita gente que é contra a fixação do salário mínimo. Muitos dos Países europeus não fixam salário mínimo. Os argumentos empregues pelos contestatários do salário mínimo são, essencialmente, estes dois:

- ao fixar um valor mínimo, está a lançar-se no desemprego os jovens que desejam aceder ao mercado de trabalho **a quem se nega** o direito de o alcançarem, “vendendo” o seu labor a um preço (salário) inferior ao que é oficialmente fixado. Daí, permanecerem no desemprego;
- depois, e ainda em relação aos jovens trabalhadores, através do salário mínimo **nega-se aos mesmos**, o direito a adquirirem a qualificação profissional e a experiência exigida pelo mercado.

o que fez surgir um problema grave: o aumento do desemprego jovem.

Com o extraordinário aumento do desemprego jovem parece que isso é que estará a acontecer. O que leva à contestação nas ruas, o que por sua

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

vez aumenta a desconfiança dos empregadores em recrutar trabalhadores jovens: ciclo vicioso! Já em 1993, um Relatório da OCDE, de 2 Junho, se dizia que: “a existência de salário mínimo reduz as perspectivas de emprego”, o que se explicaria desta maneira:

“O facto de limitar os salários, elevando o valor mínimo a um nível superior àquele que seria compatível com a produtividade **dos trabalhadores não qualificados** serve para fazer ressurgir o problema de uma outra forma: os trabalhadores não qualificados tornam-se desempregados, e daí não saem”.

o que faz surgir o problema grave: os desempregados de longa duração.

Como se vê, um problema que parece não nos afectar, afinal contamina todo o sector laboral, num aspecto essencial: a retribuição. É que, não esqueça que cada sector, com o seu sistema de convenção colectiva, reflecte ainda este problema. Se fôr ao seu contrato colectivo,

Como acontece com todos, têm na parte final um capítulo, com o título: “TABELA DE SALÁRIOS MÍNIMOS”, desse sector. Ora,

Esta tabela é muito condicionada, --- quando se está a negociar os seus valores ---, pela retribuição mínima nacional. Não parecendo, tudo está interligado. Os últimos “grupos” de cada tabela aproximam-se precisamente da retribuição mínima nacional. Logo, para que o “leque salarial” não se abra de forma escandalosa, a retribuição mínima nacional acaba por condicionar as negociações, em cada sector.

Assim, não se esqueça: tem de ir ao CCT, do seu sector e, obrigatoriamente, actualizar os últimos valores da mesma, --- normalmente, o que ficam desactualizados. Logo, os grupos que tenham salários mínimos, inferiores a 580,00Euros, terão de ser actualizados/elevados a este valor.

Veja, no seu Código do Trabalho, com interesse nesta matéria, o seguinte:

A - o art.º 274, Código Trabalho, refere ao pormenor as

“Prestações incluídas na retribuição mínima mensal garantida”.

e é matéria de muito interesse.

B - o art.º 275, Código Trabalho trata da

“Redução da retribuição mínima mensal garantida relacionada com o trabalhador”

o que apresenta em dois grupos. Também esta é matéria de muito interesse.

